

PREGÃO ELETRÔNICO 059/2024

PROCESSO SIPE Nº: 122366/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para formalização de REGISTRO DE PREÇOS, nos moldes da Lei 14.133/2021, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço**
MODO DE DISPUTA: **Aberto**

ABERTURA DO PROCESSO: 01 de agosto de 2024 às 14h00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SITE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bnccompras.com/>

CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Por e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

1.1 – O objeto deste Pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS**, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que integram o presente edital.

1.2 - As mercadorias deverão ser entregues somente no local indicado pela Secretaria solicitante, e obrigatoriamente acompanhadas da cópia da Nota de Empenho.

1.3 - As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.4 - Os valores constantes do Termo de Referência, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

1.5 - O Valor Unitário cotado pelos participantes do certame deverá corresponder ao preço ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

1.6 – Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras – BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.5. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b)** abrir as propostas de preços;
- c)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- d)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- e)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f)** verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g)** declarar o vencedor;
- h)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i)** elaborar a ata da sessão;
- j)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/> . Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail)

divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos no período de duração da sessão pública.

5.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.22. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.24. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Prefeitura de Itajaí – SC a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.2. Ao licitante vencedor fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios respeitados a legislação relativa às licitações.

6.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Governo convocar os fornecedores.

6.4. As Unidades da Administração subordinados à Prefeitura de Itajaí deverão utilizar-se, obrigatoriamente, do presente registro de preços, vedada a aquisição de itens a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em relação à oferta de mercado, do momento.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio as

especificações dos serviços ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

7.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7.4. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços continuados, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.4.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.5.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.2. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, sendo considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. Regime de Execução: preço unitário

8.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

8.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Não serão conhecidas as impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico e pedir esclarecimentos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada, preferencialmente, pelo BNC, através do site <https://bnccompras.com/>, podendo, ainda ser enviada pelo e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br

9.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.4. As solicitações de recursos e contrarrazões deverão ser encaminhadas através do site <https://bnccompras.com/>

9.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de validade do registro de preços será de 01 ano contado a partir da data da publicação da respectiva Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Incurrir em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) Falir ou dissolver-se; ou
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- f) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- g) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- h) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O representante da empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da comunicação emitida pela Central de Atas da Prefeitura de Itajaí. Será aceita a assinatura com certificação digital, podendo ser enviado por e-mail.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Sempre que julgar necessário, o Município de Itajaí solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, a prestação de serviços registrado, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Fornecimento, e a respectiva Nota de Empenho.

12.2. A Nota de Empenho será enviada via e-mail (digitalizada) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa tenha problemas com o recebimento do e-mail, a nota de empenho deverá ser retirada no Departamento de Empenho da Prefeitura de Itajaí: Rua Alberto Werner, 100, bairro Vila Operária, Itajaí; no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação.

12.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da despesa, implicará nas sanções previstas no edital.

12.5. Os materiais/serviços deverão ser disponibilizados pela contratada de forma parcelada, conforme demanda da Contratante.

12.6. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços a serem prestados, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

12.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.8. É facultado ao Município de Itajaí, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.9. Quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, ou ainda por qualquer motivo não cumpra o estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

13.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

13.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

13.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. O valor da Ata de Registro de preços poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário e mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do índice IPCA do IBGE ou outro índice mais vantajoso para o Município, desde a data da apresentação do orçamento, observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGM/SEGOV.

14.2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

15. PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuadas até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificado pela unidade requisitante.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

15.4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

15.4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;;

15.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes dos produtos adquiridos correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento 2024, dos órgãos participantes do processo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Itajaí revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Itajaí poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar 1 quaisquer esclarecimentos adicionais

deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.11. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Datado e assinado digitalmente.

Itajaí, 12 de julho de 2024.

DULCINEIA RAMOS MICHELS
Secretária Interina Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Abertura de processo Licitatório na modalidade de **Registro de Preços** para **Aquisição de serviços de hidrojateamento e coleta, transporte e destinação de resíduos sépticos** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. Considerando a grande demanda de usuários que utilizam os serviços da rede pública nas Unidades de Saúde e Especialidades. Com isso, há a necessidade de higienizar e garantir o perfeito funcionamento do sistema sanitário das Unidades de Saúde e Especialidades.

2.2. Considerando que a Diretoria de Manutenção da SMS busca sempre manter em pleno funcionamento o sistema de tratamento de efluentes sépticos, fossas e filtros das Unidades de Saúde e Especialidades. A falta de manutenção deste sistema de tratamento pode ocasionar alagamentos e danos às estruturas da rede de esgoto, de forma a apresentar riscos de saúde pública à população e funcionários.

2.3. Considerando que para essa manutenção necessitamos do serviço de desobstrução, remoção de detritos e resíduos existentes, hidrojateamento e limpeza de fossas nas redes de esgoto. E que este material deve ser sugado para dentro do reservatório do caminhão e levado para o despejo em um lugar apropriado. Essas medidas são imprescindíveis para evitar a obstrução das redes de esgotamento, prevenir o assoreamento das fossas e impedir o lançamento de dejetos do esgotamento diretamente no meio ambiente e em locais não apropriados.

2.4. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí não dispõe de equipe e frota de caminhões com as características necessárias para a realização do serviço para suprir as grandes demandas na área de saneamento e esgotamento sanitário.

2.5. Sendo assim é extremamente necessário que o Município de Itajaí realize abertura de processo licitatório para a contratação de empresa capacitada que possua o maquinário e profissionais habilitados e capacitados para a adequada execução do serviço que

necessitamos. Isso irá proporcionar uma correta coleta e tratamento de esgoto, higienização mais adequada nos referidos locais e ajudando a preservar a saúde da população de uma forma geral.

3. VALOR DE REFERÊNCIA:

3.1. Valor global estimado R\$377.485,00 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais);

3.2. A adjudicação será pelo menor preço por lote.

4. ESPECIFICAÇÃO:

LOTE (ÚNICO)	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	62075 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS.	m³	1.000	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
	2	62076 - SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO COM EQUIPAMENTO COMBINADO, MINIMO DE 180BAR DE PRESSÃO.	HORA	500	R\$ 374,97	R\$ 187.485,00
VALOR TOTAL						R\$ 377.485,00

5. DAS AMOSTRAS:

5.1. Não será necessária a apresentação de amostras.

6. ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. A empresa ganhadora deverá executar o serviço imediatamente ou até no máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do serviço pela Diretoria de Manutenção;

6.2. No caso de emergência na realização do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar sua realização mesmo nos sábados, domingos, feriados ou no período noturno.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Certificado de Registro da empresa (pessoa jurídica):

7.1.1. A empresa proponente deverá comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CRQ - Conselho Regional de Química compatível com o objeto da licitação.

7.2. Capacidade Operacional (pessoa jurídica):

7.2.1. A empresa proponente deverá comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e acompanhado pela respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico do CREA/CRQ ter executado serviço compatível com o objeto do presente processo.

7.2.2. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da certidão/declaração/atestado:

7.2.2.1. Nome do contratado e do contratante;

7.2.2.2. Identificação do objeto do contrato;

7.2.2.3. Localização e data da realização dos serviços;

7.2.2.4. Serviços executados.

7.3. Certificado de Registro do Profissional (pessoa física):

7.3.1. Apresentar registro e/ou certidão de inscrição junto ao CREA ou CRQ do responsável técnico pela condução dos serviços.

7.4. Capacidade Profissional (pessoa física):

7.4.1. O responsável técnico (pessoa física) deverá, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e acompanhado pela respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico do CREA/CRQ, comprovar experiência na execução de serviço compatível com o objeto do presente processo.

7.5. Orientações Gerais:

7.5.1. A comprovação do vínculo empregatício do profissional será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou CRQ, devidamente atualizada.

7.5.2. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que

aprovada pela Fiscalização à comprovação de qualificação técnica exigida neste item. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

7.6. Alvará Sanitário devidamente atualizado junto à vigilância sanitária Municipal ou Estadual.

7.7. Nos casos em que o Município não fornece anualmente o certificado, anexar comprovante de pagamento da anualidade junto à cópia do Alvará.

7.8. Comprovação que possui local próprio ou cópia de contrato com terceiros para descarga e tratamento de dejetos domésticos em ETE licenciada - apresentarem LAO do local próprio ou do local da empresa contratada.

7.9. Apresentação da Licença Ambiental de Operações – LAO da Empresa.

7.10. Cadastro técnico federal IBAMA – Lei nº 10.165 de 27/02/2000, expedido pelo IBAMA.

7.11. Declaração, que a destinação dos dejetos oriundos da prestação dos serviços desta licitação, será, exclusivamente, aquela mencionada em atendimento ao item 7.8;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Todos os pedidos de: realinhamento/reequilíbrio, desistência ou falta de fornecimento só terá validade (para caráter de análise) quando exercido antes do recebimento da autorização de fornecimento, pré empenho ou empenho, ou seja, pedidos após documento oficial do SMS não terão validade para o pedido já enviado.

8.2. Todos os pedidos de realinhamento/reequilíbrio, desistência ou falta de fornecimento, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itajaí na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão/Departamento de Contratos e Licitações.

8.3. A empresa ganhadora deverá, obrigatoriamente, atender na íntegra os critérios e especificações técnicas contidas neste instrumento;

8.4. Todos os veículos e equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação.

8.5. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado no item 9.1, inerentes à execução do objeto contratado.

8.6. O local onde estará sendo executado o serviço deverá receber a devida sinalização.

8.7. A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Público Municipal, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pela Contratada e seus agentes.

8.8. A Contratada obriga-se a comunicar ao Fiscal deste contrato, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.

8.9. A empresa ganhadora deverá apresentar junto com a Nota fiscal, um comprovante assinado pelo Responsável no momento das Unidades de Saúde na qual o serviço foi realizado;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Acompanhar as entregas dos itens adjudicados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- 9.2. Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- 9.3. A fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal do Contrato;
- 9.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa vencedora do Certame, quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.
- 9.5. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal com os produtos descritos detalhadamente;
- 10.2. Deverá constar na Nota Fiscal, no campo observações, o número da AF;
- 10.3. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido as exigências estabelecidas neste termo, e dos serviços prestados na ocasião.
- 10.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11. FISCAL DO CONTRATO:

- 11.1. O fiscal responsável pelo controle do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será o servidor Paulo César Valbueno De Godoy, Gerente/SMS;

Atenciosamente,

Emerson Roberto Duarte

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) No que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

b) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

c) A documentação solicitada poderá ser substituída pelo Certificado de Registro no Cadastro Específico do Município de Itajaí, correspondendo o ramo de atividade ao objeto licitado.

V – Apresentar declaração de parentesco, conforme modelo do Anexo V.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por

lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. OBS: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro da empresa (pessoa jurídica):

a.1.A empresa proponente deverá comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CRQ - Conselho Regional de Química compatível com o objeto da licitação.

b) Capacidade Operacional (pessoa jurídica):

b.1.A empresa proponente deverá comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e acompanhado pela respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico do CREA/CRQ ter executado serviço compatível com o objeto do presente processo.

b.2.Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da certidão/declaração/atestado:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato;
- Localização e data da realização dos serviços;
- Serviços executados.

c) Certificado de Registro do Profissional (pessoa física):

c.1.Apresentar registro e/ou certidão de inscrição junto ao CREA ou CRQ do responsável técnico pela condução dos serviços.

d) Capacidade Profissional (pessoa física):

d.1. O responsável técnico (pessoa física) deverá, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e acompanhado pela respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico do CREA/CRQ, comprovar experiência na execução de serviço compatível com o objeto do presente processo.

e) Orientações Gerais:

e.1. A comprovação do vínculo empregatício do profissional será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de

Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou CRQ, devidamente atualizada.

e.2.O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização à comprovação de qualificação técnica exigida neste item. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

f) Alvará Sanitário devidamente atualizado junto à vigilância sanitária Municipal ou Estadual.

g) Nos casos em que o Município não fornece anualmente o certificado, anexar comprovante de pagamento da anualidade junto à cópia do Alvará.

h) Comprovação que possui local próprio ou cópia de contrato com terceiros para descarga e tratamento de dejetos domésticos em ETE licenciada - apresentarem LAO do local próprio ou do local da empresa contratada.

i) Apresentação da Licença Ambiental de Operações – LAO da Empresa.

j) Cadastro técnico federal IBAMA – Lei nº 10.165 de 27/02/2000, expedido pelo IBAMA.

k) Declaração, que a destinação dos dejetos oriundos da prestação dos serviços desta licitação, será, exclusivamente, aquela mencionada em atendimento à alínea "j";

1.5 – DECLARAÇÃO DO MENOR

a) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO III**.

1.6 – CONDIÇÃO DIFERENCIADA: Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006, tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com os documentos referentes à habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024

MODELO - DECLARAÇÃO DO MENOR

_____, (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado declara, sob
as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da
Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal,
empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura

ANEXO IV**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____ -
PROCESSO SIPE Nº 122366/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2024****VALIDADE: 01 (UM) ANO**

Aos (data), a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. **059/2024**, homologado pelo (informar autoridade), as fls. do processo, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS**, por um período de 01 ano, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

1) _____

2) _____

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1. CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS**, por um período de 01 ano, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 01 ano é de R\$

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 ano**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- a. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, “Central de Atas”, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.2 - A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.

- a. O valor ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão ELETRÔNICO No. 059/2024**

R\$...

- b. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão ELETRÔNICO No. 059/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – PRAZOS

4. A empresa ganhadora deverá executar o serviço imediatamente ou até no máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do serviço pela Diretoria de Manutenção; No caso de emergência na realização do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar sua realização mesmo nos sábados, domingos, feriados ou no período noturno.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

5.1 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3 - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a

Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal, Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí;

5.4. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ. Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.
 - a. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1. O valor da Ata de Registro de preços poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário e mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do índice IPCA do IBGE, ou outro mais vantajoso ao Município, desde a data prevista para do orçamento a que essa proposta se referir, observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGM/SEGOV.
- 8.2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a. Pela Administração, quando:
- Recusar-se a prestar o serviço adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
 - Incorrer em atraso decorrente de defasagem do serviço adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
 - Falir ou dissolver-se; ou
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
- i. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar

impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
- d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no capítulo VIII da Lei 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

- 9. A prestação do serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Governo, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria Municipal de Saúde.
- a. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Todos os pedidos de: realinhamento/reequilíbrio, desistência ou falta de fornecimento só terá validade (para caráter de análise) quando exercido antes do recebimento da autorização de fornecimento, pré empenho ou empenho, ou seja, pedidos após documento oficial do SMS não terão validade para o pedido já enviado.
- b) Todos os pedidos de realinhamento/reequilíbrio, desistência ou falta de fornecimento, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itajaí na Secretaria requisitante ou na Secretaria de Governo.
- c) A empresa ganhadora deverá, obrigatoriamente, atender na íntegra os critérios e especificações técnicas contidas neste instrumento;
- d) Todos os veículos e equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação.
- e) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado no item 9.1 do TR, inerentes à execução do objeto contratado.
- f) O local onde estará sendo executado o serviço deverá receber a devida sinalização.
- g) A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Público Municipal, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pela Contratada e seus agentes.
- h) A Contratada obriga-se a comunicar ao Fiscal deste contrato, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.
- i) A empresa ganhadora deverá apresentar junto com a Nota fiscal, um comprovante

assinado pelo Responsável no momento das Unidades de Saúde na qual o serviço foi realizado;

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar a prestação dos serviços adjudicados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) A fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal do Contrato;
- d) O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa vencedora do Certame, quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.
- e) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- h) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2024 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

13.2 - Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em ... de de 2024

ASSINATURAS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Empresa:	CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	Telefone de contato:
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada: () não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí. () possui sócio/empregado que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí, a seguir indicado(a):	
Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Local: Data:	
Assinatura do Declarante:	